



ANEXO I PROJETO BÁSICO

3.0 - OBJETO:

I - CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA PARA AUXILIAR A CONFECÇÃO DE PROCEDIMENTOS E PROCESSOS FISCAIS E OU JUDICIAIS COM O OBJETIVO DE RECUPERAR CRÉDITOS MUNICIPAIS CONCERNENTES AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) E CONTRIBUIÇÕES DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO. E FINANÇAS. conforme condições constantes neste instrumento.

II. Este objeto será contratado através de licitação na modalidade Tomada de Preços, do TIPO MENOR PREÇO, OBTIDO ATRAVÉS DO MENOR ÍNDICE PERCENTUAL, com regime de execução empreitada por preço global.

1.2 - DA JUSTIFICATIVA

A ação fiscal tributária é extensa, pois envolve um conjunto de atividades integradas ou não, tais como a notificação dos contribuintes para a apresentação de documentos fiscais, a análise dos documentos apresentados, constatação ou não da exatidão dos diversos aspectos da norma de incidência fiscal, comprovação das bases de cálculos e da ocorrência de atividades tributáveis não registradas nos livros e documentos fiscais ou mesmo as cometidas em desacordo com o que determina a legislação tributária, tendo o Fisco a prerrogativa legal de diligenciar, notificar e cumprir todos os atos que se tornem imprescindíveis para embasar com critério o lançamento tributário.

No entanto, tais objetivos podem ser atingidos na sua totalidade ou não, pois a arrecadação do ISSQN encontra peculiaridades, tais como: Ampla legislação reguladora do tributo, tanto no que se refere à identificação do fato gerador e à responsabilidade de seu recolhimento, quanto no que diz com o processo de arrecadação, com as normas que disciplinam e asseguram a eficácia da imposição fiscal; divergências jurisprudenciais acerca da aplicação e interpretação dos elementos constitutivos da relação jurídico-tributária; dificuldade de interação entre os recursos legais, administrativos e tecnológicos necessários à implantação de um sistema confiável e eficaz na arrecadação do ISS.

A combinação destes elementos, com os seus desdobramentos naturais, diminui a capacidade de que os Municípios apanhem receitas que lhes são indispensáveis, estimulando —o que é pior -o hábito de sonegar ou inadimplir.

Some-se aos fatos acima expostos a mudança da legislação tributária municipal ocorrida em 2023. Naquele ano o então CTM em vigor, Lei n. 009/2005, foi revogado pela Lei n. 010/2023. A só aplicação da novel legislação no tempo, demanda conhecimento especifico, sob pena de ferimento dos princípios tributários.

Quanto, as eventuais perdas de arrecadação, segundo estudos divulgados pelo IBPT m 2002, o índice de sonegação foi de 32% e em 2004 atingiu o pico de 39%. Esse número foi caindo ano após ano, e chegou a 15% em 2019⁵.

Necessário lançarmos os valores arrecadados por este município a título de ISSQN, segundo portal da transparência municipal⁶:

Jour

⁵ Noticia acessada no sitio https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-12/brasil-perde-r-417-bi-por-ano-com-sonegacao-de-impostos-diz-estudo acessado em 26/07/2023





	Valores da Arrecadação	de ISS pelo Municipio, conforme p	ortal da transparência
Ano	Codigo Receita	Tributo	Arrecadado
2023	001.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 2.744.506,35
2021	001.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 1.626.275,93
	Media men	sal de arrecadação	R\$ 182.115,93
	nativa mensal de perda d sões e ou declarações a r	e arrecadação (15% em virtude de menor)	R\$ 27.317,39

Assim, necessário que a municipalidade apresente mecanismos que identifiquem ou sinalizem aqueles contribuintes do ISS que apresentam alterações incomuns em valores de faturamento, base de cálculo e ISS a recolher declarados, servindo assim como critério para seleção, confirmação e combate a possíveis casos de sonegação tributária.

Por fim, a análise supra referida demanda experiência técnica específica, demonstrando-se, assim, a especificidade do objeto.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A empresa contratada deverá apresentar estudo completo para levantamento de dados, mediante apresentação de pareceres e relatórios, preparação, encaminhamento e acompanhamento de eventuais constituições do crédito tributário.

O trabalho objeto desta licitação será desenvolvido abrangendo a fiscalização/auditoria das obrigações tributárias principais ou acessórias complexas e especificas, que tenham como sujeitos passivos (contribuinte ou responsável tributário): concessionarias de serviços públicos; construtoras; empreiteiras; instituições financeiras; cartórios; funerárias; ou sobre demais empresas cuja a fiscalização fuja da rotina de procedimentos adotadas atualmente pelo setor.

O trabalho deverá ser desenvolvido abrangendo as seguintes atividades:

- Consultoria tributária destinada ao estudo e levantamento de todos os sujeitos passivos que sejam caracterizados como grandes contribuintes de ISSQN;
- Consultoria tributária voltada ao desenvolvimento de intimações/notificações das empresas contribuintes, para apresentação de documentos e posterior processamento das informações;
- Consultoria voltada ao acompanhamento dos grandes contribuintes do Município, com análise, das emissões de notas fiscais de serviços, dos faturamentos, das medições e da arrecadação de ISSQN
- Elaboração de relatórios técnicos de fiscalização, contendo todas as informações relativas ao ISS pago pelos contribuintes, assim como, eventuais, valores a serem recuperados de ISSQN

Jour

⁶ Sitio http://www.governotransparente.com.br/transparencia , acessado em 26/07/2023





- Consultoria destinada à elaboração de planilhas específicas detalhadas, contendo todas as informações e débitos das empresas contribuintes inadimplentes;
- Consultoria tributária especializada destinada ao suporte técnico e documental para possibilitar, eventuais, lavraturas de autos de infração e notificação de lançamento fiscal, provenientes de auditorias fiscais a realizadas.
- > Consultoria na análise formal e material das Impugnações e Recursos Administrativos Voluntários;
- Consultoria voltada para auxiliar a tramitação e elaboração dos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor dos contribuintes autuados;
- Consultoria voltada ao apoio técnico para emissão das certidões de dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais;
- Consultoria no apoio técnico da inscrição em dívida ativa;
- > Consultoria no encerramento dos processos administrativos;
- Consultoria de apoio na cobrança extrajudicial dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais.
- ➤ A consultoria poderá, eventualmente, auxiliar a procuradoria municipal, em demandas judiais, que tenham como origem procedimentos ou processos administrativos de fiscalização e ou auditoria realizados em contribuintes em virtude desta licitação. Neste caso, a consultoria abrangerá a elaboração de pareces jurídicos e/ou formulação de petições processuais, bem como o acompanhamento da tramitação do processo, sendo tais medidas:
 - A) auxilio na elaboração de informações, contestações, petições iniciais nas execuções fiscais;
 - B) suporte para elaboração de recursos nos processos (apelação RESPe RE agravo etc.).
 - C) apoio para confecção de petições intermediárias necessárias para resguardar e assegurar o êxito nas demandas jurídicas em prol do ente federativo.
- 2.3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO, Para determinar o valor da planilha de custo do termo de referência foi tomado como base o percentual médio apresentado na pesquisa de mercado realizada, cujo os dados estão acostados ao presente processo.
- 2.4 O valor médio a título Ad Exitum perfaz a proporção 0,21 centavos para cada 1,00 real de proveito econômico em favor do município, cujo valor total de referência de R\$ 2.786.373,70 (dois milhões setecentos e oitenta e seis mil trezentos e setenta e três reais e setenta centavos)., totalizando o valor de R\$: 585.138,47 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

2.5 - PLANILHA DE CUSTO

New York





Item N°	Especificação	Unid.	Quant	Valor estimado a recuperar	Remuneração Percentual sobre o valor efetivamente recuperado	Valor total do serviço
1	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA PARA AUXILIAR A CONFECÇÃO DE PROCEDIMENTOS E PROCESSOS FISCAIS E OU JUDICIAIS COM O OBJETIVO DE RECUPERAR CRÉDITOS MUNICIPAIS CONCERNENTES AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) e contribuições de competência municipal de interesse da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.	Serv	1	R\$ 2.786.373,70	21%	R\$ 585.138,47

Total estimado a Recuperar R\$ 2.786.373,70 (dois milhões setecentos e oitenta e seis mil trezentos e setenta e três reais e setenta centavos)

Valor estimado da contratação R\$: 585.138,47 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)..

3.0 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 A execução do contrato obedecerá ao que consta no edital e anexos, será executado sob o regime de empreitada por preço global e será acompanhada, pela Contratante, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal n o. 8.666/93.
- 3.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 3.3 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 3.4 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.5 O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.
- 3.6 A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei federal nº. 8.666/93).

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas para execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária descrita a seguir:

SERVIÇO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉG.	0101 - Sec.de Administração, Planej.e Finanças	04.122.0100.2.001	3,3,90.35.00





SEC.	ADMINISTRAÇÃO,	
PLANEIAMEN	TO. E FINANCAS	

5 - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 5.1 PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.
- 5.2 PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a confirmação do benefício econômico estimado se concretizar e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado, sendo comprovado através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou depósito efetuado em conta corrente do município, após a apresentação do Relatório de Atividades e de Resultados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.
- I O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a após a confirmação do benefício econômico.
- II O cálculo do valor a ser pago será da seguinte forma:

 $VP = VEA \times IP$, onde:

VP = Valor a ser pago

VEA = Valor efetivamente arrecadado

IP = Índice percentual contratado

- 5.2.1 A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 5.2.2 Não haverá antecipação de pagamento.
- 5.3 **REAJUSTE:** O valor contratado não sofrerá reajuste.

6.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.
- 6.2 Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 6.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana – CE, - CEP: 62823-000 – (88) 34181288 (88) 3418 1398





6.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 -Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 7.2 -Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 7.3 -Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 7.4 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 7.5 -Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 7.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 7.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.8-A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

8.0 DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura **por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Jaguaruana - Ce, 04 de Dezembro de 2023

Ana Maria Valente

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças





ANEXO II MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação de Jaguaruana-CE.

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas na Tomada de Preços n.º 2023.11.23.01.TP.ADM.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para execução dos serviços, objeto da licitação, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada., bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

Item N°	Especificação	Unid.	Quant	Valor estimado a recuperar	Remuneração Percentual sobre o valor efetivamente recuperado	Valor total do serviço
1	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA PARA AUXILIAR A CONFECÇÃO DE PROCEDIMENTOS E PROCESSOS FISCAIS E OU JUDICIAIS COM O OBJETIVO DE RECUPERAR CRÉDITOS MUNICIPAIS CONCERNENTES AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) e contribuições de competência municipal de interesse da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.	Serv	1	R\$ 2.786.373,70		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$:

Proponente: Endereço: Cidade:

CNPJ:
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
Prazo de execução do objeto: da data de assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no

casos e formas previstos no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Jaguaruana-CE, de	de 2023.
Assinatura	





Lei federal n o. 8.666/93.



ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____2023.11.23.01.TP.ADM

O MU	INICÍPIO D	E JAGUARUAN MUNICIPA	TRE SI CELEBRAM NA, ATRAVÉS DA AL, COM ARA O FIM QUE A
SEGUI	R SE DECLAI	RA.	aur o ram Qoz ii
CONTRATANTE o Município de Jaguaro sua Prefeitura Municipal estabelecida a na Pre Estado do Ceará, inscrito no CNPJ(MF) so Secretária de	aça Adolfo Francob o n.º 07.682 o outro lado	de Preços n° 2 que preceitua a Les	4- Centro - Jaguaruana, e ato representado pela vante denominada de, com sede na scrita no CNPJ/MF n.º dl assinado(a) doravante 2023.11.23.01.TP.ADM, i Federal n° 8.666/93 e
1. O presente Contrato tem como fundam	ento na Tomac	da de Preços n.º 2	
devidamente homologado pela Secretária de proposta da CONTRATADA, tudo parte in	tegrante deste T	"Sra ermo, independente	de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1- O presente contrato tem como CONSULTORIA TRIBUTÁRIA ESPEC PROCEDIMENTOS E PROCESSOS E RECUPERAR CRÉDITOS MUNICIE SERVIÇO DE QUALQUER NAT COMPETÊNCIA MUNICIPAL I ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO edital e na proposta de preços da contratada	objeto, a COC CIALIZADA P. TISCAIS E OU PAIS CONCE TUREZA (ISO DE INTER O. E FINANC	NTRATAÇÃO D ARA AUXILIAR A JUDICIAIS COM RNENTES AO SQN) E CON ESSE DA S ÇAS, conforme des	A CONFECÇÃO DE MO OBJETIVO DE IMPOSTO SOBRE TRIBUIÇÕES DE ECRETARIA DE Scrição no anexo I do
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO 3.1-O valor total do Contrato é de R\$	(
CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃ 4.1 – A execução do contrato obedecerá ao e de empreitada por preço global e será acom	que consta no ec	lital e anexos, será o	





- 4.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.3 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 4.4 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.5 O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.
- 4.6 A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei federal nº. 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura **por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.2- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Contratante, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo de entrega.
- 5.3- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1- O presente contrato Poderá ser alterado de conformidade com o disposto nos art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 -A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 7.1 **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.
- 7.2 PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a confirmação do benefício econômico estimado se concretizar e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado, sendo comprovado através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou depósito efetuado em conta corrente do município, após a apresentação





do Relatório de Atividades e de Resultados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

- I O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a após a confirmação do benefício econômico.
- II O cálculo do valor a ser pago será da seguinte forma:

 $VP = VEA \times IP$, onde:

VP = Valor a ser pago

VEA = Valor efetivamente arrecadado

IP = Índice percentual contratado

- 7.2.1 A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 7.2.2 Não haverá antecipação de pagamento.
- 7.3 REAJUSTE: O valor contratado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.
- 8.2 Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 8.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 -Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 9.2 -Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.3 -Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 9.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;





- 9.5 -Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 9.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 9.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.8-A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação(ões) orçamentária (s)n.º descritas a seguir:

SERVIÇO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉG. SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO. E FINANÇAS		04.122.0100.2.001	3.3.90.35.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) advertência.
- b) multa:
- b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.
- b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Jaguaruana, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL





- 12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Em até 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo, do presente termo de contrato no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de Jaguaruana, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTE	46.	CONTRATADA
estemunhas:		
)2	02	

Jaguaruana (CE), ____e ___ de ____







ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que
a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, está
enquadrada na categoria(Microempresa ou empresa de pequeno porte), bem
como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art.3º, da Lei supracitada.
Nome e assinatura do representante

RG n°.....







ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR E PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Á
Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaruana.
Ref. Tomada de Preços Nº 2023.11.23.01.TP.ADM
DECLARAÇÃO
,inscrita no CNPJ n°,por intermédio de seu representante legal o(a), portador (a) da carteira de identidade n°
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(DATA)
NOME